

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

4229

FRONTE EMP06 201708667040 27/11/17 16:08:46126730 152411

Processo nº 0409623-93.2015.8.19.0001

RÜCKER E LONGO ADVOGADOS, anteriormente qualificada, na condição de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente às empresas **CIVILPORT ENGENHARIA LTDA.** e **CIVILPORT LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a juntada do anexo relatório de atividades das devedoras.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2017.



ADMINISTRADORA JUDICIAL

Augusto Rücker

OAB/RJ 145.654

**RELATÓRIO MENSAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
GRUPO CIVILPORT**

Setembro e Outubro/2017

Processo nº 0409623-93.2015.8.19.0001

1. A ADMINISTRADORA JUDICIAL da recuperação judicial em referência vem, respeitosamente, apresentar seu relatório de atividades das devedoras, conforme o disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005.

2. Nesse sentido, aproveita a oportunidade para ressaltar que se encontra à disposição de quaisquer interessados para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas com este documento e com qualquer questão relacionada com o procedimento de recuperação judicial das mencionadas empresas.

I. Andamento processual da recuperação judicial

3. O procedimento de recuperação judicial do Grupo Civilport, composto pelas empresas Civilport Engenharia Ltda. e Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda., possui andamento regular.

4. Nesse sentido, é importante frisar que o plano de recuperação judicial de fls. 2.186/2.242 foi votado em 2ª convocação de Assembleia Geral de Credores ("AGC"), realizada em 14.10.2016, com distintos resultados: aprovação do plano (se desconsiderado o voto da credora Transnordestina Logística S.A. - "TLSA") e rejeição do plano (se considerado o voto da TLSA).

5. Ato contínuo, este MM. Juízo da 6ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro entendeu por bem desconsiderar o voto da credora TLSA, homologar o plano de recuperação judicial modificado em Assembleia Geral de Credores e conceder a recuperação judicial às sociedades Recuperandas em decisão publicada no DJERJ do dia 27.10.2016.

6. Não obstante a concessão da recuperação judicial, foram interpostos recursos de agravo de instrumento pelos credores TLSA e Viação São Jorge Ltda., além de recurso apresentado pelas próprias devedoras. Os referidos recursos foram julgados na sessão de julgamento da E. 22ª Câmara Cível do TJERJ, realizada no dia 25.04.2017, que, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo interposto pela TLSA e negou provimento ao recurso das Recuperandas, determinando desta forma a anulação da decisão agravada para que nova decisão fosse proferida por esse d. Juízo.

7. Ademais, a C. Câmara julgadora destacou que a rejeição do plano de recuperação judicial pela TLSA teria se dado em razão de seus próprios termos (que lhe seriam desfavoráveis), o que afastaria a abusividade do voto sustentada pelo Grupo Civilport.

8. Irresignadas, as devedoras interuseram Recurso Especial, autuado sob o nº 0061350-28.2016.8.19.0000, com pedido de efeito suspensivo para impedir o cômputo do voto da TLSA na AGC, o qual foi indeferido em 19.05.17. Frise-se que esta ADMINISTRADORA JUDICIAL foi intimada eletronicamente acerca da desistência do referido recurso especial em 20.09.2017.

9. Ato seguinte ao julgamento indicado no item 6 acima, as Recuperandas se manifestaram nos autos principais requerendo a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de um novo plano de recuperação judicial e para a convocação de uma nova AGC, estendendo-se por tempo suficiente o período de suspensão referido no artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 ("*stay period*"), pleito este que restou deferido em sua integralidade por este MM. Juízo em decisão de 27.04.17.

10. Posteriormente, após a designação de audiência especial de conciliação por este MM. Juízo, as Recuperandas e a credora TLSA apresentaram petição conjunta informando sobre a composição havida entre elas, a qual consistiu numa compensação de créditos: a TLSA renunciou ao crédito incluso na relação de credores concursais, ao passo que as Recuperandas desistiram de todas as pretensões em face da referida credora, incluindo todas as medidas judiciais em trâmite perante o Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

11. Diante desse novo cenário, as Recuperandas requereram ao MM. Juízo a homologação do plano de recuperação judicial votado na AGC ocorrida em 14.10.2016, pleito este que restou atendido em decisão publicada em 05.07.2017.

12. Contudo, em face da r. decisão de concessão da recuperação judicial, foram opostos embargos de declaração pelos credores Romilson Fernandes de Oliveira – ME, Eng. Mont Construtora Ltda., Viação São Jorge Ltda. e Sotreq S.A., os quais alegam, em breve síntese, (i) esvaziamento do plano pela exclusão de garantias; (ii) ausência de liquidez nas parcelas e; (iii) ausência de intimação prévia dos terceiros e interessados sobre o acordo.

13. Os referidos embargos de declaração foram apreciados por este MM. Juízo, que entendeu por bem deixar de acolhê-los sob o fundamento de que as condições de pagamento estabelecidas no plano não foram esvaziadas, além de entender pela desnecessidade de intimação prévia de terceiros e interessados a respeito do acordo.

14. Não obstante a r. decisão deste MM. Juízo no sentido de conceder a recuperação judicial às devedoras, foi interposto o recurso de agravo de instrumento pelo credor Viação São Jorge Ltda., autuado sob o nº 0055381-95.2017.8.19.0001 e que se encontra em sua fase inicial.

15. Portanto, diante da ausência de trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial às devedoras, o pagamento da dívida concursal ostentada pelos credores pertencentes às Classes III e IV permaneceu suspenso, devendo-se frisar que a dívida da Classe I - Trabalhista foi devidamente quitada, conforme condições estabelecidas no plano de recuperação judicial.

16. Em razão disso, bem como ao fato de não ter sido deferido efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento interposto pela credora Viação São Jorge Ltda. e, em especial, em respeito aos princípios fundamentais da segurança jurídica e da duração razoável do processo, ínsitos no artigo 5º *caput* e inciso LXXVIII, respectivamente, da Lei Magna, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL requereu ao juízo recuperacional o imediato cumprimento do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ").

17. Em atendimento ao requerido, restou prolatada a decisão de 09.11.2017, determinando o cumprimento imediato e integral do PRJ, a fim de que sejam iniciados os pagamentos aos credores das Classes III - Quirografários e IV - ME e EPP, constantes do PRJ. A referida decisão foi publicada na imprensa oficial em 24.11.2017 e, até o presente momento, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL não tem conhecimento da interposição de recursos.

18. Ressalte-se, contudo, que o acompanhamento do cumprimento do plano de recuperação judicial será detalhadamente abordado neste relatório em item próprio.

II. Acompanhamento do plano de recuperação judicial

19. Tendo em vista os recentes fatos apresentados, os pagamentos aos credores pertencentes às Classes III - Quirografários e IV - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão realizados nos prazos determinados no PRJ, os quais serão computados a partir da publicação da decisão que determinou o cumprimento imediato e integral do PRJ.

20. Não obstante, com relação à dívida ostentada pelos credores pertencentes à Classe I - Trabalhista, deve-se frisar que a cláusula 5.2.1 do plano de recuperação judicial anteriormente homologado previa a quitação do crédito desses credores em 30 dias após a publicação da decisão que o homologou, com independência de seu trânsito em julgado.

21. Em documentação disponibilizada pelas devedoras, verifica-se que toda a dívida ostentada por credores pertencentes às Classe I - Trabalhista foi devidamente quitada.

III. Impugnações/Habilitações de crédito

22. De acordo com buscas realizadas no sistema web do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como considerando as diversas intimações remetidas a esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, foram apresentadas inúmeras Impugnações/Habilitações de crédito relacionadas com o presente procedimento recuperacional.

23. Até o presente momento, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL tomou ciência das Impugnações/Habilitações de crédito relacionadas no **Anexo I** deste documento, onde pode-se verificar a atual situação de cada um dos procedimentos satélite (data de atualização do relatório: 13.11.2017).

24. O referido anexo será atualizado na medida em que esta ADMINISTRADORA JUDICIAL tome ciência dos procedimentos em curso, bem como incluirá a movimentação processual de cada um desses procedimentos.

IV. Acompanhamento de medidas judiciais

25. Conforme diligências realizadas por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, é de suma importância dar ciência a todos os interessados a respeito da existência dos procedimentos judiciais relacionados no anexo à presente manifestação (**Anexo II**) onde as empresas do Grupo Civilport figuram no polo ativo.

V. Informações financeiras do Grupo Civilport

26. De acordo com as informações contábeis apresentadas pelas empresas em recuperação judicial, em especial os balancetes dos meses de setembro e outubro de 2017 (**Anexo III**) e os demonstrativos de resultados e a movimentação do caixa do mesmo período (**Anexos IV e V**), verifica-se o seguinte:

V.a) Civilport Engenharia Ltda.

V.a.1) Receitas e despesas

27. A sociedade Civilport Engenharia Ltda. não obteve receita operacional no mês de setembro de 2017 uma vez que não existem obras em execução pela 1ª Recuperanda. Não obstante, a partir de outubro de 2017, a referida sociedade obteve receita operacional de R\$103.337,75 referente à locação de equipamentos à Civilport Construções Ltda., pertencente ao Grupo Civilport e que, atualmente, executa os contratos celebrados pelo Grupo com terceiros.

28. Por outro lado, nos meses de setembro e outubro de 2017, a sociedade auferiu receita financeira no valor de R\$18.519,23 e R\$16.851,33, respectivamente, referente a aplicações financeiras realizadas junto a diversas instituições financeiras nacionais.

29. Por último, de acordo com os registros contábeis apresentados e com base nos demonstrativos de resultados da sociedade, verifica-se que no período em questão foram realizados os seguintes desembolsos:

(i) em setembro de 2017, foram desembolsados R\$276.792,91 referentes a (a) pagamento de pessoal e encargos (incluindo salários, adiantamentos e encargos, rescisões, férias, recolhimentos de tributos relacionados com despesas com pessoal, alimentação/refeições, transporte e seguros, no valor de R\$ 99.017,91; (b) prestação de serviços diversos e despesas gerais (tributos e taxas, condomínio de escritórios e armazéns, advogados, administração judicial, telefonia, viagens, dentre outros), no valor de R\$145.883,30; e (c) depósitos recursais, custas processuais e bloqueio de valores relacionados com reclamações trabalhistas em curso, no valor de R\$ 31.891,70.

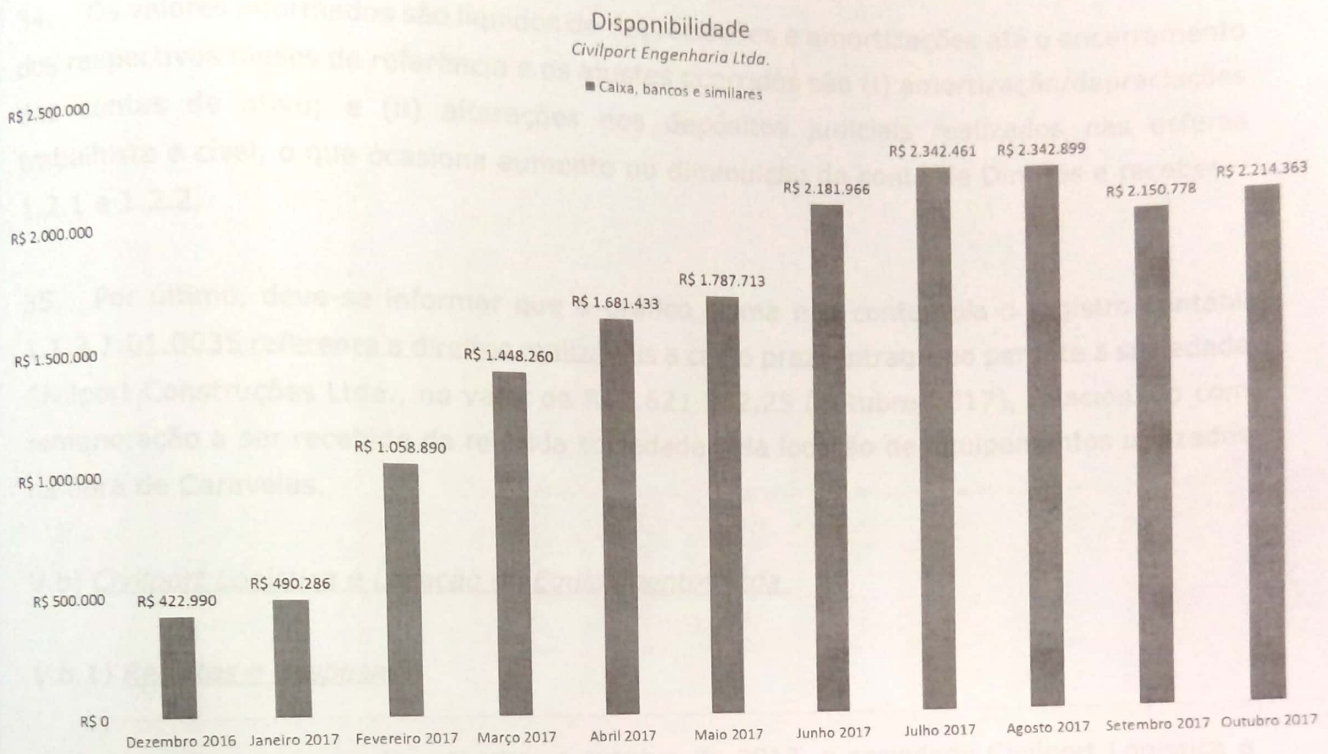
(ii) em outubro de 2017, foram desembolsados R\$170.842,76 referentes a (a) pagamento de pessoal e encargos (incluindo salários, adiantamentos e encargos, rescisões, férias, recolhimento de tributos relacionados com despesas com pessoal, alimentação/refeições, transporte e seguros), no valor de R\$34.691,64; (b) prestação de serviços diversos e despesas gerais (tributos e taxas, condomínio de escritórios e armazéns, advogados, administração judicial, telefonia, viagens, multas administrativas, dentre outros), no valor de R\$132.166,69; e (c) depósitos recursais, custas processuais e bloqueio de valores relacionados com reclamações trabalhistas em curso, no valor de R\$ 3.984,43.

30. Desta forma, e se comparado a outros períodos analisados por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, verifica-se importante redução nas despesas suportadas pela referida sociedade. Entretanto, deve-se frisar que parte substancial das despesas operacionais e administrativas da sociedade encontram-se, atualmente, atribuídas à sociedade Civilport Construções Ltda., as quais são objeto de análise neste relatório.

V.a.2) Disponibilidades (banco, caixa e similares)

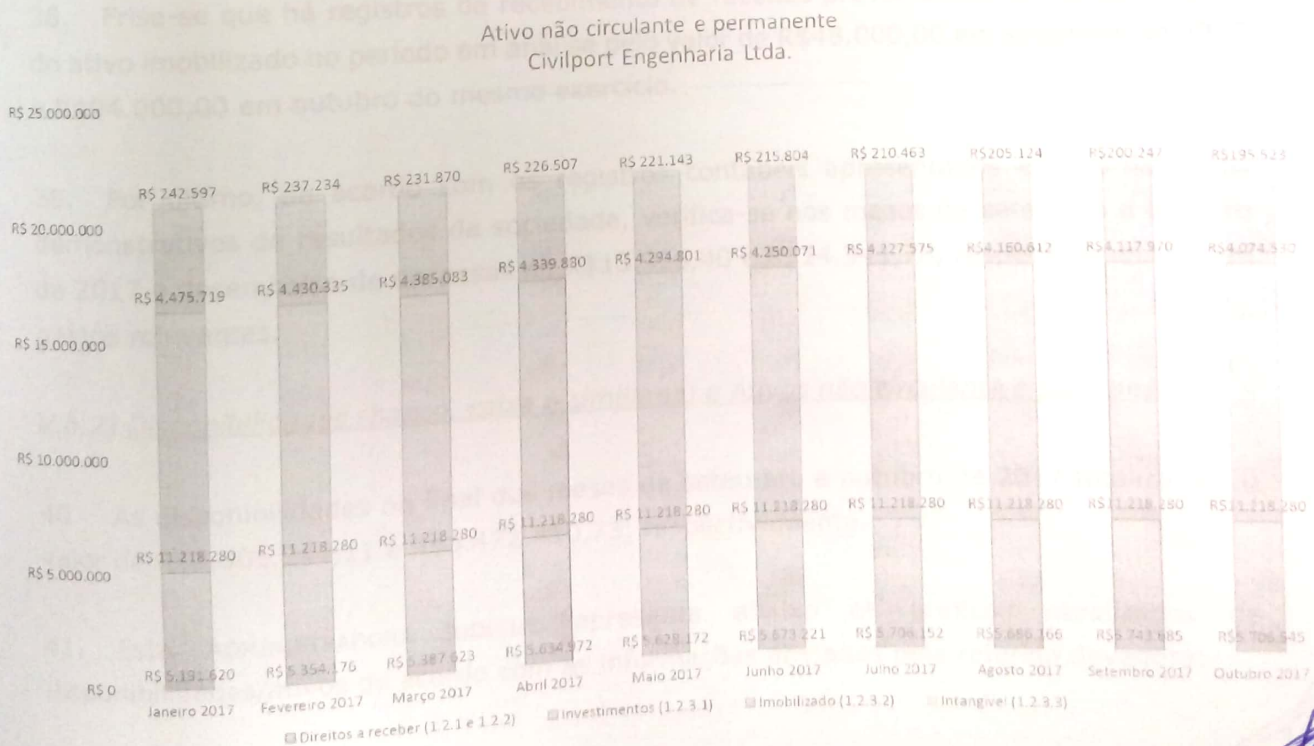
31. As disponibilidades no final dos meses de setembro e outubro de 2017 totalizavam o valor de R\$2.150,777,99 e R\$2.214.362,52, respectivamente.

32. Esta ADMINISTRADORA JUDICIAL apresenta a seguir os gráficos atualizados de disponibilidades/ativos de acordo com as informações enviadas pelas Recuperandas.



V.a.3) Ativos não circulante e permanente

33. Com relação aos ativos não circulante e permanente da sociedade, o seguinte gráfico comparativo demonstra as principais mutações nas mencionadas contas de ativo, facilitando a análise da evolução da conta contábil desde o encerramento do exercício 2016 até o mês de outubro de 2017:



34. Os valores informados são líquidos de depreciações e amortizações até o encerramento dos respectivos meses de referência e os ajustes ocorridos são (i) amortização/depreciações trabalhista e cível, o que ocasiona aumento ou diminuição da conta de Direitos e receber - 1.2.1 e 1.2.2.

35. Por último, deve-se informar que o gráfico acima não contempla o registro contábil 1.1.2.1.01.0035 referente a direitos realizáveis a curto prazo intragrupo perante a sociedade Civilport Construções Ltda., no valor de R\$2.621.262,25 (outubro/2017), relacionado com remuneração a ser recebida da referida sociedade pela locação de equipamentos utilizados na obra de Caravelas.

V.b) Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda.

V.b.1) Receitas e despesas

36. Durante os meses de setembro e outubro de 2017, a sociedade Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda. não obteve receita operacional.

37. Por outro lado, auferiu receita financeira no valor de R\$5.886,75 e R\$5.746,61, respectivamente, referente a aplicações financeiras realizadas junto a distintas entidades financeiras.

38. Frise-se que há registros de recebimento de receitas provenientes da venda de bens do ativo imobilizado no período em análise pelo valor de R\$48.000,00 em setembro de 2017 e R\$94.000,00 em outubro do mesmo exercício.

39. Por último, de acordo com os registros contábeis apresentados e com base nos demonstrativos de resultados da sociedade, verifica-se nos meses de setembro e outubro de 2017 o desembolso de despesas de R\$13.926,40 e R\$14.341,78, respectivamente, sem gastos relevantes.

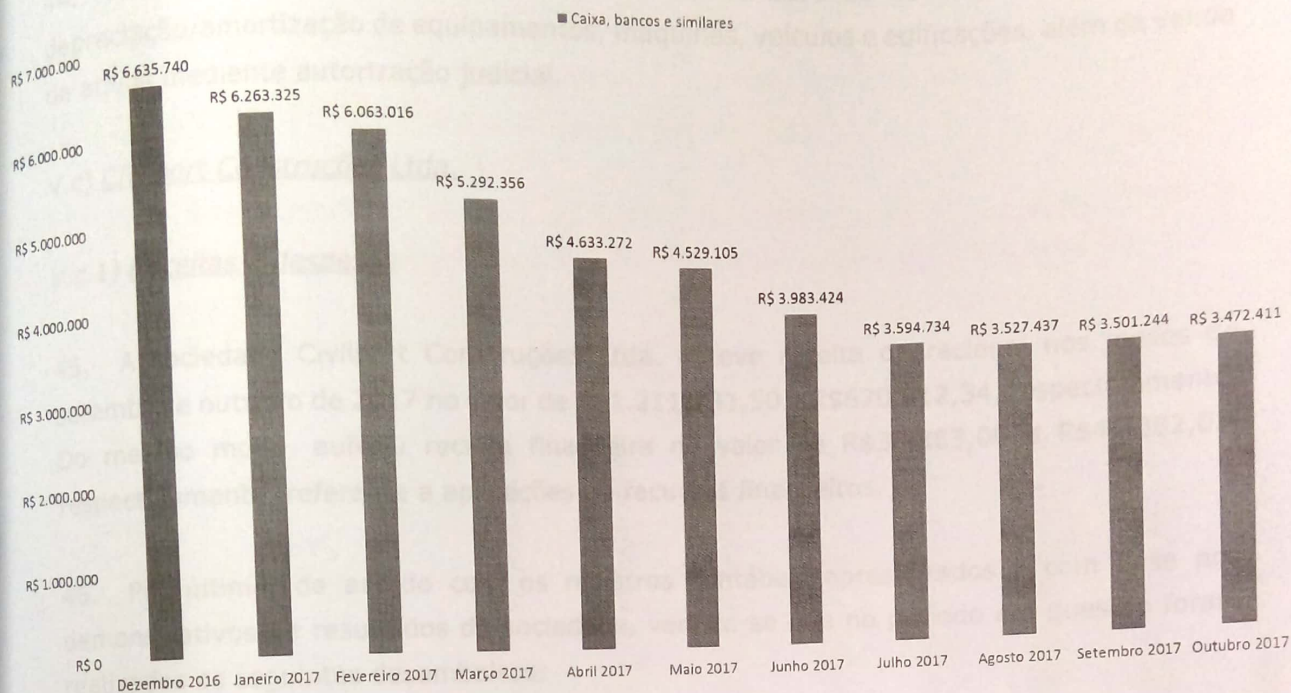
V.b.2) Disponibilidades (banco, caixa e similares) e Ativos não circulante e permanente

40. As disponibilidades no final dos meses de setembro e outubro de 2017 totalizavam o valor de R\$3.501.244,11 e R\$3.472.410,73, respectivamente.

41. Esta ADMINISTRADORA JUDICIAL apresenta abaixo os gráficos atualizados de disponibilidades/ativos de acordo com as informações enviadas pela referida devedora:

4237

Disponibilidade
Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda.

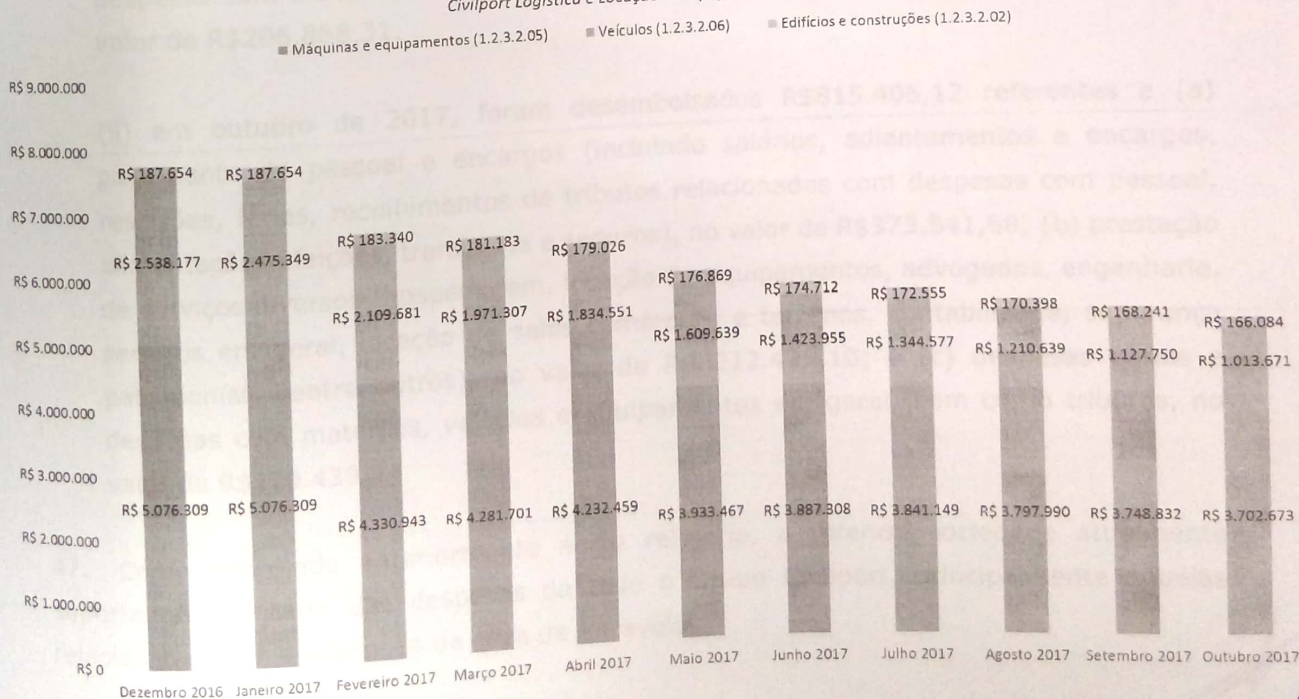


42. Deve-se ressaltar que a diminuição nas disponibilidades da empresa devedora se deve à transferência de recursos financeiros para a 1ª Recuperanda, a sociedade Civilport Engenharia Ltda.

V.b.3) Ativos não circulante e permanente

43. A evolução dos ativos não circulante e permanente da sociedade é a seguinte:

Ativo permanente
Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda.



44. Ressalte-se que as diminuições nas contas de ativo se devem, em síntese, pela depreciação/amortização de equipamentos, máquinas, veículos e edificações, além da venda de ativos mediante autorização judicial.

V.c) Civilport Construções Ltda.

V.c.1) Receitas e despesas

45. A sociedade Civilport Construções Ltda. obteve receita operacional nos meses de setembro e outubro de 2017 no valor de R\$1.211.731,50 e R\$670.612,34, respectivamente. Do mesmo modo, auferiu receita financeira no valor de R\$38.883,00 e R\$41.382,01, respectivamente, referente a aplicações de recursos financeiros.

46. Por último, de acordo com os registros contábeis apresentados e com base nos demonstrativos de resultados da sociedade, verifica-se que no período em questão foram realizados os seguintes desembolsos:

(i) em setembro de 2017, foram desembolsados R\$686.935,51 referentes a (a) pagamento de pessoal e encargos (incluindo salários, adiantamentos e encargos, rescisões, férias, recolhimentos de tributos relacionados com despesas com pessoal, alimentação/refeições, transporte e seguros), no valor de R\$189.996,51; (b) prestação de serviços diversos (hospedagem, locação de equipamentos, advogados, engenharia, serviços em geral, locação de salas comerciais e terrenos, contabilidade, segurança patrimonial, dentre outros), no valor de R\$ 290.050,69; e (c) despesas gerais e despesas com materiais, veículos e equipamentos em geral, bem como tributos, no valor de R\$206.888,31.

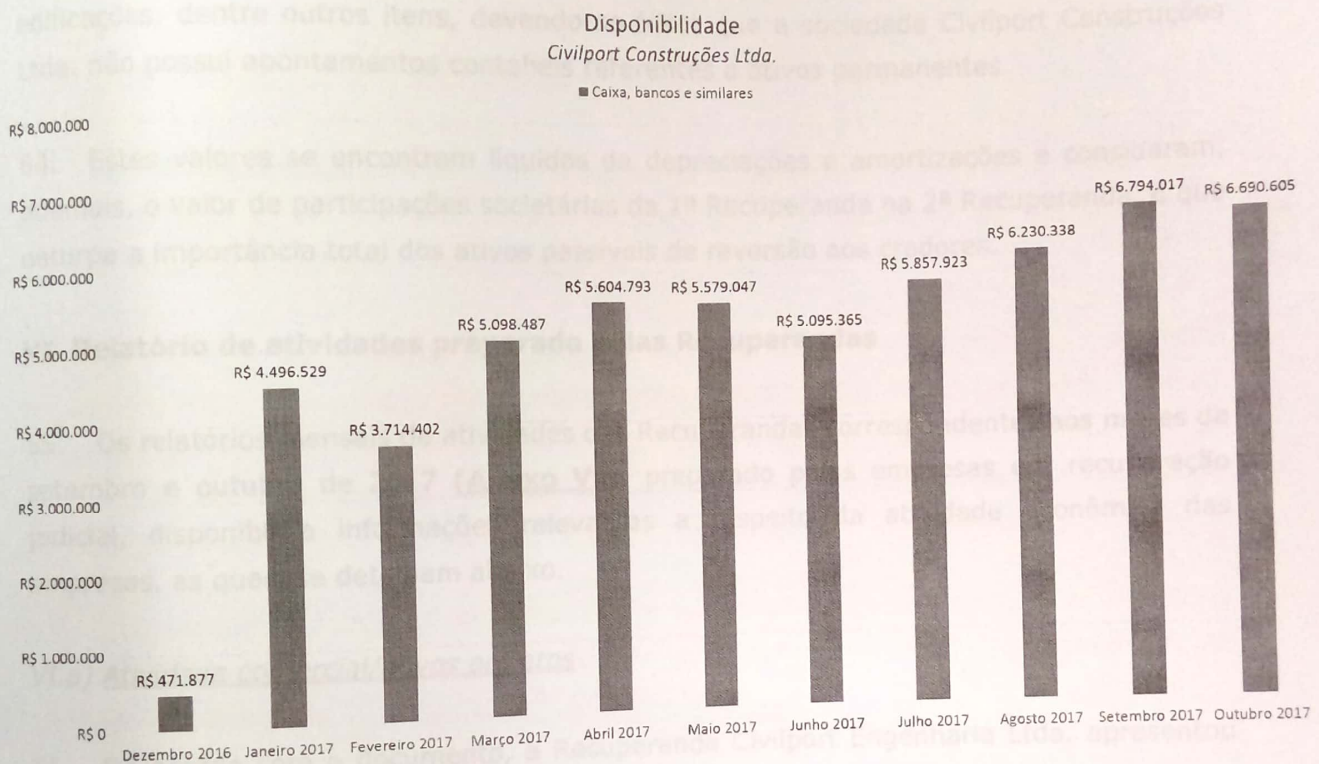
(ii) em outubro de 2017, foram desembolsados R\$815.406,12 referentes a (a) pagamento de pessoal e encargos (incluindo salários, adiantamentos e encargos, rescisões, férias, recolhimentos de tributos relacionados com despesas com pessoal, alimentação/refeições, transporte e seguros), no valor de R\$373.541,68; (b) prestação de serviços diversos (hospedagem, locação de equipamentos, advogados, engenharia, serviços em geral, locação de salas comerciais e terrenos, contabilidade, segurança patrimonial, dentre outros), no valor de R\$ 212.425,10; e (c) despesas gerais e despesas com materiais, veículos e equipamentos em geral, bem como tributos, no valor de R\$229.439,34.

47. Como informado anteriormente neste relatório, a referida sociedade atualmente suporta grande parte das despesas de todo o Grupo Civilport, principalmente aquelas relacionadas com a execução da obra de Caravelas.

V.c.2) Disponibilidades (banco, caixa e similares)

48. As disponibilidades no final dos meses de setembro e outubro de 2017 totalizavam o valor de R\$6.794.016,97 e R\$6.690.605,20, respectivamente.

49. Esta ADMINISTRADORA JUDICIAL apresenta a seguir os gráficos atualizados de disponibilidades/ativos de acordo com as informações enviadas pelas Recuperandas.



V.c.3) Ativos não circulante e permanente

50. Até a presente data, não consta a existência de ativo permanente da referida sociedade, motivo pelo qual esta se utiliza de recursos das Recuperandas Civilport Engenharia Ltda. e Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda. mediante locação de equipamentos ou cessão de *know-how*.

V.d) Grupo Civilport (consolidação)

V.d.1) Receitas e despesas

51. As disponibilidades das empresas pertencentes ao Grupo Civilport no final dos meses de setembro e outubro de 2017 totalizavam o valor de R\$12.446.039,07 e R\$12.377.378,45, respectivamente.

4240

52. Por outro lado, os desembolsos realizados pelo Grupo Civilport para o mesmo período foram de R\$977.654,82 e R\$991.995,49, respectivamente.

V.d.2) Ativo permanente

53. Os ativos permanentes consolidados das empresas do Grupo Civilport nos meses de setembro e outubro de 2017 totalizavam o valor de R\$26.325.005,00 e R\$26.077.308,69, respectivamente, e incluem direitos a receber, equipamentos, máquinas, veículos e edificações, dentre outros itens, devendo-se frisar que a sociedade Civilport Construções Ltda. não possui apontamentos contábeis referentes a ativos permanentes.

54. Estes valores se encontram líquidos de depreciações e amortizações e consideram, ademais, o valor de participações societárias da 1ª Recuperanda na 2ª Recuperanda, o que deturpa a importância total dos ativos passíveis de reversão aos credores.

VI. Relatório de atividades preparado pelas Recuperandas

55. Os relatórios mensais de atividades das Recuperandas correspondentes aos meses de setembro e outubro de 2017 (**Anexo VI**), preparado pelas empresas em recuperação judicial, disponibiliza informações relevantes a respeito da atividade econômica das empresas, as quais se detalham abaixo.

VI.a) Atividade comercial/novos projetos

56. De acordo com o documento, a Recuperanda Civilport Engenharia Ltda. apresentou propostas nas seguintes oportunidades de obras:

- Implantação de base naval (RJ) a Dock Brasil
- Infraestruturas (RJ) a Usiminas Mineração
- Tomada de água na termoeletrica Porto de Sergipe (SE) a General Electric

57. Além das propostas apresentadas, os seguintes projetos se encontram em orçamento:

- Expansão do terminal de containers Paranagua (PR) a TCP S.A.
- Implantação do terminal portuário de Imetame (ES) a IMETAME
- Execução de obras marítimas e civil (ES) a Estaleiro Jurong
- Ampliação do terminal do Rio Grande (RS) a Braskem
- Implantação da tomada de água na RECAP Mauá (SP) a Petrobras S.A.
- Adequação do STS04 no Porto de Santos (SP) a Dreyfus - Cargill
- Estação de transbordo do Porto do Pará (PR) a Dreyfus - Cargill

58. Por último, a devedora frisa os projetos em prospecção, conforme abaixo:

- Implantação do terminal portuário de Presidente Kennedy (ES) a Porto Central
- Implantação da unidade II (MS) a Eldorado Papel e Celulose
- Recuperação do Rio Doce (MS/ES) a Vale/Samarco
- Casa dos ventos (PI) a Votorantim Energias Eólicas
- Expansão do terminal da Libra/Santos (SP) a Libra S.A.
- Implantação do terminal portuário Ponta Negra (RJ) a TPN S.A.

VI.b) Despesas financeiras e com pessoal

59. As Recuperandas informam que não ocorreram despesas financeiras no período sob análise, o que pode ser comprovado através da movimentação do conta-corrente disponibilizada a esta ADMINISTRADORA JUDICIAL.

60. Com relação às despesas com pessoal, inclusive os encargos sociais do período de outubro de 2017, estas perfizeram o total de R\$99.017,91 e R\$34.691,64, respectivamente. Nesse sentido, em setembro de 2017 as sociedades empregavam um total de 9 funcionários, os quais se dividiam entre a administração da sociedade (6 colaboradores), no Rio de Janeiro, e a desmobilização da obra da Ferrovia Transnordestina (3 colaboradores), no Piauí.

61. Não obstante, consta a dispensa de um funcionário que se dedicava ao escritório administrativos das recuperandas, motivo pelo qual em outubro de 2017 empregavam um total de 8 funcionários.

62. Deve-se ressaltar, ainda, que (i) o canteiro da obra Transnordestina foi completamente desmobilizado, encontrando-se 3 funcionários no Piauí para atendimento das demandas trabalhistas; e (ii) nestes relatórios das Recuperandas, não constam informações sobre funcionários da Civilport Construções Ltda.

VI.c) Despesas tributárias

63. No que diz respeito às despesas tributárias, consta informação de as sociedades optaram pelo regime de lucro real do IRPJ/CSLL, na modalidade de apuração anual. Por ter apurado prejuízo contábil/fiscal no período em questão, não ocorreu pagamento de tributos.

64. Ressalta, ainda, que vem mantendo o recolhimento dos impostos e contribuições retido de terceiros, e que sofreram retenções na fonte de IRRF sobre aplicações financeiras.

VI.d) Conta corrente Civilport Engenharia e Civilport Logística e Locação de Equipamentos

65. Como já noticiado nos presentes autos, as Recuperandas informam que importantes valores foram transferidos entre as devedoras, existindo saldo da referida "conta-corrente" no valor de R\$1.189.590,12 (setembro/2017) e R\$1.075.351,91 (outubro/2017) a ser creditada à sociedade Civilport Engenharia Ltda.

66. Não obstante, as devedoras informam que a Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda. vem realizando o pagamento das despesas de responsabilidade da Civilport Engenharia Ltda. que, no mês de setembro de 2017, monta o valor de R\$170.842,76, e no mês de outubro de 2017, monta o valor de R\$203.910,00.

ANEXOS:

- I - Relação e acompanhamento de habilitações/impugnações de crédito**
- II - Relação de medidas judiciais em que devedoras figuram como Autoras**
- III - Balancetes referentes a setembro e outubro de 2017**
- IV - Demonstrativos de resultado referentes a setembro e outubro de 2017**
- V - Registros contábeis referentes a setembro e outubro de 2017, classificados por contas contábeis**
- VI - Relatório de atividades referente a setembro e outubro de 2017**